

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO CEARÁ**, com sede nesta Capital à Rua Caubi, nº 692 – Jardim Petrópolis, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA e VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ - SECOVI**, com sede também nesta capital à Rua Tenente Benévolo, nº 1369 – Meireles – Cep. 60.160-041, por seus representantes legais no final assinados, devidamente autorizados pelas Assembléias-Gerais de cada categoria, especialmente convocadas e realizadas para tal fim, e cujas deliberações foram aprovadas com obediência às disposições legais e estatutárias, **CELEBRAM**, formalmente, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas, reciprocamente aceitas pelas partes convenientes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPRESENTATIVIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho normatiza as relações entre capital e trabalho das categorias profissionais de flat's, hotéis residenciais e similares (apart-hotel, residence service) no Estado do Ceará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE

Os Sindicatos convenientes, representantes das respectivas categorias econômica e profissional, fixam o prazo de validade da presente Convenção Coletiva até 30 de julho de 2004, mantendo-se a Data-Base da Categoria Profissional para 1º de Agosto.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

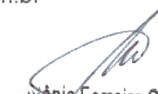
1ª. FAIXA

Auxiliar de Serviços Gerais, Arrumador, Ascensorista, Capataz, Copeiro, Contínuo, Faxineiro, Garagista, Jardineiro, Servente, Zelador e similares:

R\$ 255,00



Rua Tenente Benévolo, 1369 - Meireles
CEP 60.160-041 - CGC: 35.004.530/0001-92
Fonefax: (085) 261.9999 - Fortaleza – Ceará
www.secovi-ce.com.br - contato@secovi-ce.com.br


Antônio Ferreira C. Filho
Assessor Jurídico do
SECOVI-CE



2ª FAIXA

Auxiliar de Manutenção Elétrica e Hidráulica, Manobristas, Recepcionista e similares:

R\$ 261,00

3ª FAIXA

Encarregados de Turmas, Supervisor de Andar, Faturistas, Porteiros, Vigias e similares:

R\$ 287,71

4ª FAIXA

Almoxarifes, Bombeiros, Cozinheiros, Chefe de Manutenção, Digitadores, Eletricistas, Pedreiros, Pessoal de Escritório e similares:

R\$ 306,00

5ª FAIXA

Administradores, Assessorias, Chefe de Escritório, Supervisores e similares:

R\$ 380,00

6ª FAIXA

Gerentes e similares

R\$ 457,00

Parágrafo Primeiro - Os pisos salariais acima referidos serão exigidos pelos empregados e pagos pelos empregadores a partir de 1º de agosto de 2003.

Parágrafo Segundo – Deverá ser pago aos empregados que tenham sido admitidos até o dia 30 de julho de 2003, um abono no valor, respectivamente, de R\$40,00 (quarenta Reais) para os integrantes da 3ª (terceira) faixa, e de R\$17,00 (dezessete Reais) para todos os integrantes das demais faixas, pagos nos meses de agosto, setembro e outubro de 2003. Ficando certo, ainda, que o presente abono tem natureza indenizatória, não integrando o salário para efeito de pagamento de 13º, férias e FGTS. Os empregadores que porventura tenha dado antecipações salariais da ordem de 20%, se desobrigarão do pagamento dos abonos supramencionados.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de agosto de 2003, os salários dos empregados com mais de 01 (um) ano de serviço e que estejam fora das faixas acima citadas serão reajustados em 15% (quinze por cento), percentual que deverá ser aplicado sobre os salários de

Rua Tenente Benévolo, 1369 - Meireles
CEP 60.160-041 - CGC: 35.004.530/0001-92
Fonofax: (085) 261.9999 - Fortaleza - Ceará
www.secovi-ce.com.br - contato@secovi-ce.com.br

Ferreira C. Filho
Assessor Jurídico do
SECOVI - CE



abril/03. Aos que contarem com menos de 01(um) ano de serviço na empresa, o reajuste será aplicado proporcionalmente ao citado tempo, garantindo-se sempre, ao empregado, a percepção do piso de sua categoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA GORJETA, TAXA DE SERVIÇO E TAXAS DE ENTREGA

A gorjeta ou taxa de serviço na forma prevista no § 3º do art. 457 da CLT, caso seja cobrada pela empresa será distribuída da seguinte forma :

68% (sessenta e oito por cento), para os trabalhadores.

30% (trinta por cento) para empresa, para arcar com os encargos sociais.

2% (dois por cento) para o sindicato obreiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na forma do enunciado 354 do TST as gorjetas cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalham em horário noturno, de 22:00h às 5:00h do dia seguinte, fica assegurado um adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

As empresas efetuarão o pagamento preferencialmente em moeda corrente, cartão inteligente ou através de cheque, sendo que, se o pagamento for em cheque, as empresas deverão proporcionar tempo hábil aos empregados para o recebimento na rede bancária, dentro da jornada de trabalho no mesmo dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores fornecerão a seus empregados os comprovantes de pagamentos de salários (contra-cheques), formalmente preenchidos, discriminando os valores percebidos e seus respectivos descontos.

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRAORDINÁRIA

A hora extraordinariamente trabalhada será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) acima da hora normal.

CLÁUSULA NONA – DO AVISO DE FÉRIAS

Rua Tenente Benévolo, 1369 - Meireles
CEP 60.160-041 - CGC: 35.004.530/0001-92
Fonefax: (085) 281.9999 - Fortaleza – Ceará
www.secovi-ce.com.br - contato@secovi-ce.com.br



Filho Ferreira C. Filho
Assessor Jurídico do
SECOVI - CE

Os empregadores obrigam-se a participar por escrito a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início das férias dos mesmos. O empregado dará recibo da comunicação.

Parágrafo Primeiro — O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado nem com os dias já compensados.

Parágrafo Segundo — Os empregadores que cancelarem a concessão das férias já comunicadas pagarão todas as despesas que porventura o empregado tenha contraído, quando do planejamento de suas férias, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUSÊNCIA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento superior, desde que pré-avisada a empresa até 48 (quarenta e oito) horas antes, no mínimo, e subordinado a comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALES-TRANSPORTE

Os vales-transporte devidos aos empregados serão entregues pelos empregadores até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo ser descontado de cada empregado 4% (quatro por cento) do piso da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - USO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelos empregadores, fica o mesmo obrigado a fornecer, gratuitamente, ao trabalhador, de uma só vez, para o período de 1 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos. Um terceiro uniforme completo poderá ser fornecido para o mesmo, caso fique comprovado desgaste natural dos anteriormente entregues. Tendo o empregado seu contrato de trabalho rescindido por qualquer motivo, antes do término do período a que se destinam os uniformes, fica obrigado a devolvê-los no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento, pelo trabalhador de suas verbas rescisórias multa equivalente a 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Fica garantida a disponibilidade remunerada pelo empregador, de um dirigente sindical por empresa ou condomínio, sendo estabelecido o máximo de 02(dois),

Rua Tenente Benévolo, 1369 - Meireles
CEP 60.160-041 - CGC: 35.004.530/0001-92
Fonefax: (085) 261.9999 - Fortaleza – Ceará
www.secovi-ce.com.br - contato@secovi-ce.com.br



Antonio Ferreira C. Filho
Assessor Jurídico do
SECOVI - CE



devido o SINTRAHORTUH, comunicar o nome e o período de afastamento, por escrito, ao estabelecimento empregador.

Parágrafo Único — entende-se por remuneração o conceito do artigo 457 e parágrafos da CLT, a integração do adicional noturno, insalubridade, periculosidade, férias, 13º salário, vales-transporte etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

O Serviço Social da Habitação — SECOVIMED, objetiva a prestação de serviços sociais e, em particular, assistência médico-ambulatorial, odontológica e psicológica aos integrantes das categorias Laborais e Patronais representadas pelos Sindicatos convenientes.

Parágrafo Primeiro — As Empresas e Condomínios associados ao Secovi-Ce poderão recolher, mensalmente, a contribuição de R\$ 5,00 (cinco reais), por cada empregado, em favor do SECOVIMED – Serviço Social da Habitação, com duas opções de vencimento nos dias 10 e 25 de cada mês, em guia própria fornecida pelo SECOVI-CE. Para as empresas e condomínios não associados ao SECOVI-Ce a contribuição é de R\$ 8,00 (oito reais), paga da mesma forma acima indicada.

Parágrafo Segundo — As Empresas e Condomínios poderão repassar aos seus empregados a referida contribuição da seguinte forma: 1) o valor de até R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por cada empregado que for associado ao SINTRAHORTUH; 2) o valor de até R\$ 8,00 (oito reais) por cada empregado não associado ao SINTRAHORTUH.

Parágrafo Terceiro — O repasse indicado no parágrafo anterior está condicionado à prévia autorização de cada empregado.

Parágrafo Quarto — A falta de recolhimento na data do vencimento implicará em atualização monetária do débito até a data do efetivo pagamento. Sobre o valor devido incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto — Os atendimentos médico-ambulatorial e odontológico realizados pelo SECOVIMED estão estabelecidos no Manual do Usuário, informativo que é distribuído entre os contribuintes.

Parágrafo Sexto — Os empregadores que mantêm convênio de Assistência Médica ou Odontológica, com participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar ou não pela continuidade da inclusão no convênio existente. A opção só terá validade se for feita por escrito.

Rua Tenente Benévolo, 1369 - Meireles
CEP 60.160-041 - CGC: 35.004.530/0001-92
Fonefax: (085) 261.9999 - Fortaleza – Ceará
www.secovi-ce.com.br - contato@secovi-ce.com.br

5

Antonio Ferreira C. Filho
Assessor Jurídico do
SECOVI-CE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Os empregadores concederão auxílio-funeral a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido durante a vigência do Contrato de Trabalho, no valor de R\$500,00(quinientos Reais), que será pago imediatamente após o óbito ou na sua comprovação.

Parágrafo Único: Ficam dispensados deste pagamento os empregadores que mantiverem seguro de vida em favor de seus empregados. Este não poderá ser inferior a R\$500,00(quinientos Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA AO APOSENTADO

Fica vedada a dispensa do empregado que trabalhar por prazo superior a 2 (dois) anos para o mesmo empregador e esteja a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria por idade ou tempo de serviço, exceto aqueles casos inclusos no artigo 482 da CLT (demissão com justa causa).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS QUADROS DE AVISOS

Os empregadores concederão espaços para a colocação de quadros de avisos nas suas dependências onde serão afixadas as resoluções, ofícios, avisos ou comunicados de natureza trabalhista, a fim de que seus empregados mantenham-se bem informados sobre os direitos da categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

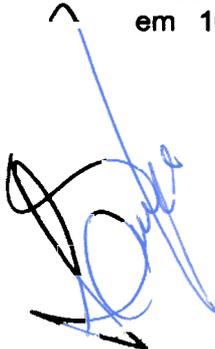
Fica assegurado aos empregados o dia 29 (vinte e nove) de Julho – Dia de Santa Marta, como o dia da respectiva categoria profissional. Em referido dia, caso os empregados sejam obrigados a trabalhar, receberão dos empregadores o dia trabalhado em forma de horas extras.

Parágrafo Único: As empresas que mantiverem incentivos mensais, aos seus trabalhadores(trabalhador do mês, confraternizações, etc), ficam isentas do pagamento das horas extras previsto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO

Com base nas disposições contidas no Art.8º, inciso IV da Constituição Federal, no Art. 513, alínea “e”, da CLT e de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através de recurso extraordinário nº 189.960-3, publicado no DJU em 10/08/2001, e, ainda cumprindo as deliberações da Assembléia Geral,

Rua Tenente Benévolo, 1369 - Meireles
CEP 60.160-041 - CGC: 35.004.530/0001-92
Fonefax: (085) 261.9999 - Fortaleza – Ceará
www.secovi-ce.com.br - contato@secovi-ce.com.br



6



Antonio Ferreira C. Filho
Assessor Jurídico do
SECOVI - CE



Extraordinária dos Trabalhadores em flat's, hotéis residenciais e similares (apart-hotel, condomínio hotel e edifício-hotel)) no Estado do Ceará, conforme edital publicado no Jornal do Estado do dia 11 de fevereiro de 2003 na página 11, cuja ata fixada na sede social, as empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente de cada empregado a partir da feitura desta convenção 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial da primeira faixa para custeio do sistema confederativo e repassado ao sindicato profissional até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Único — O empregado que não concordar com o desconto supra mencionado, fica obrigado a manifestar a sua oposição até 15 dias após a assinatura da presente convenção, através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente pelo próprio empregado no sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONVENÇÃO E GANHOS

Nenhum empregado poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo de aplicação da presente convenção, nem dela poderá ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço, cargo ou função que desempenhe na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de reincidência ou renitência a multa será cobrada o dobro do valor da multa anteriormente aplicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SECOVI

Os condomínios e flat's deverão recolher ao SECOVI até o dia 31 de janeiro de 2004 a quantia especificada na contribuição mínima da Tabela II para Cálculos da Contribuição Sindical expedida pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, à título de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL dos demais empregadores deverá seguir os valores estabelecidos na tabela supra citada.

Parágrafo Único — O atraso no repasse dos recursos implicará em multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL SECOVI

AS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, OS FLAT'S, e os EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E

Rua Tenente Benévolo, 1369 - Meireles
CEP 60.160-041 - CGC: 35.004.530/0001-92
Fonefax: (085) 261.9999 - Fortaleza – Ceará
www.secovi-ce.com.br - contato@secovi-ce.com.br

Antonio Ferreira C. Filho
Assessor Jurídico do
SECOVI-CE

7



COMERCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ recolherão ao SECOVI, em agosto de 2003, com vencimento em 30.08.2003, sem acréscimo de multa ou juros, para cumprir o previsto no Artº 513 da CLT, referente à negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, os valores discriminados na tabela abaixo de acordo com o número de empregados existente em cada Empresa/Condomínio:

N.º de Empregados	Valores
01 – 06	R\$ 110,00
07 – 15	R\$ 200,00
16 acima	R\$ 300,00

Parágrafo Único — O atraso no repasse dos recursos implicará em multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subseqüente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia prevista no artigo 625-A da CLT, conforme redação dada pela Lei n.º 9.958, de 12/01/2000, composta de 03 (três) representantes da categoria profissional e 03 (três) representantes da categoria patronal, titulares, com igual número de suplentes, com o fim de conciliar as eventuais divergências decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho e de legislação vigente, analisando, dirimindo e propondo soluções nos conflitos que venham a surgir entre os trabalhadores e as empresas/condomínios, inclusive reclamações trabalhistas, as quais deverão ser submetidas previamente à Comissão ora instituída, no âmbito da representatividade dos sindicatos convenientes, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

Parágrafo Primeiro – A indicação dos 03 (três) representantes da categoria profissional e dos 03 (três) representantes da categoria patronal, como de seus respectivos suplentes, terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da homologação da presente Convenção, sob pena de multa de um salário mínimo por dia de descumprimento. Os representantes dos trabalhadores na comissão deverão ser membros da Diretoria do SINTRAHORTUH ou pessoal contratado pelo mesmo.

Parágrafo Segundo – A CCP funcionará na Rua: Pedro Borges, 33, sala 1215, e toda a estrutura física e assessoria jurídica à CCP será fornecida através do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado do Ceará.

Parágrafo Terceiro – A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo na secretária do NINTER ou por qualquer membro deste, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo

Rua Tenente Benévolo, 1369 - Meireles
CEP 60.160-041 - CGC: 35.004.530/0001-92
Fonefax: (085) 261.9999 - Fortaleza – Ceará
www.secovi-ce.com.br - contato@secovi-ce.com.br

8

Antonio Ferreira C Filho
Assessor Jurídico do
SECOVI - CE

ao demandante. A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso da demanda.

Parágrafo Quarto – Para o custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER, fica o mesmo autorizado a cobrar da empresa uma taxa de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), declarando ainda as partes que conhecem e aceitam as normas estabelecidas na criação do NINTER, associação fundada e gerida pelas federações patronal e laboral do Comércio do Estado do Ceará.

Parágrafo Quinto – A Comissão Intersindical de Conciliação Trabalhista convocará a empresa por meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação. Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir o termo de conciliação.

Parágrafo Sexto – Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria da Comissão fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação. Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral na CCP, presente na ocasião, ou os dois, firmarão declaração acerca do fato, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados. Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida à mesma, boleto de cobrança no valor convencionado no Parágrafo Quarto, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pela Comissão Intersindical de Conciliação Trabalhista na tentativa de conciliação.

Parágrafo Sétimo – Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão às partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda. Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada, firmada pelos membros da CCP, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

Parágrafo Oitavo – Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada. O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto as parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei n.º 9.958, de 12/01/2000.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS HOMOLOGAÇÕES



Rua Tenente Benévolo, 1369 - Meireles
CEP 60.160-041 - CGC: 35.004.530/0001-92
Fonefax: (085) 261.9999 - Fortaleza - Ceará
www.secovi-ce.com.br - contato@secovi-ce.com.br

9



Antonio Ferreira C. Filho
Assessor Jurídico do
SECOVI - CE

As homologações de rescisões contratuais serão efetuadas na sede do sindicato laboral SINTRAHORTUH, para os empregados que tenham contrato de trabalho firmado há mais de 01(um) ano, devendo ser ainda apresentados os seguintes documentos.

- a) Guias TRCT em 05(cinco) vias;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro do empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios, nos termos da Portaria MTPS nº 3.6929/91;
- d) comprovante do Aviso Prévio quando for o caso;
- e) As duas últimas guias de recolhimento das contribuições sindicais (confederativa e sindical), profissional e patronal;
- f) Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento do Seguro Desemprego (SD), quando for o caso;
- g) As duas últimas guias do recolhimento do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- h) Atestado médico demissional, nos termos da NR - 07 .

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão refeições a todos os empregados que trabalhem cumprindo jornada de 44 horas semanais, conforme programa do PAT (Programa Alimentação do Trabalhador), e na impossibilidade do fornecimento de refeições, os empregadores fornecerão vale alimentação no valor de R\$ 3,40 (três e quarenta centavos), podendo, em ambos os casos, descontar R\$ 1,00 (um Real) do salário mensal do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

O Sindicato convenente que transgredir qualquer das cláusulas aqui estipuladas, pagará a parte prejudicada o valor de R\$100,00(cem Reais), no caso das empresas e empregados o valor pago pelo transgressor será de R\$50,00(cinquenta Reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

As *controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho* serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes ou junto ao Ministério Público do Trabalho.

Rua Tenente Benévolo, 1369 - Meireles
CEP 60.160-041 - CGC: 35.004.530/0001-92
Fonefax: (085) 261.9999 - Fortaleza – Ceará
www.secovi-ce.com.br - contato@secovi-ce.com.br




Antonio Ferreira C. i.
Assessor Jurídico d.
SECOVI - CE

E, por estarem assim justos e convencionados, os sindicatos da Categoria Profissional e Econômica, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes legais, devendo ainda, o presente instrumento ser devidamente arquivado junto a Delegacia Regional do Trabalho no Ceará, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza-Ce, 20 de agosto de 2003.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA
E VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM
CONDÔMIOS RESIDENCIAIS E
COMERCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ.


Sérgio Porto Sampaio
RESIDENTE


Sindicato Intermunicipal dos Trab. no Com.
Hot. Sim., Tur. e Hosp. no Ext. do Ceará-CE
Luiz Sáfere Cavaleiro de Brito - Presidente
CPF 141.630.043-00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205. 010587/2003-11

Livro: 005 Registro Nº: 2918 Folha: 63

Fortaleza, 15 de 09 de 2003.


Raimundo Nonato F. Xavier
SERET - DRT/CE
Mat 0452296